
PROSPETO
Organismo de Investimento Coletivo
(“OIC”)/Fundo

Fundo de Investimento Aberto de Poupança
Acções

SANTANDER PPA

03/05/2021
(Fundo em Liquidação)

A autorização do Fundo significa que a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objetividade ou atualidade da informação prestada pela sociedade gestora neste prospeto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do Fundo.

PARTE I

REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- a) A denominação do OIC é: Fundo de Investimento Aberto de Poupança Acções Santander PPA, adiante designado por “OIC”.
- b) O OIC constitui-se como um fundo aberto de ações. O objetivo principal do fundo é a prossecução de Planos de Poupança em Ações.
- c) A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 22 de novembro de 1995, por tempo indeterminado, e iniciou a sua atividade em 21 de dezembro de 1995.
- d) Em 10 de novembro de 2000 e através de um processo de fusão, o OIC passa a incorporar o fundo UniPPA – Plano de Poupança em Acções, gerido pela MC-Fundos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário SA.
- e) Por decisão da entidade gestora, fundada no interesse dos participantes, o OIC será dissolvido, iniciando-se o processo e liquidação a partir de 3 de Maio de 2021, cujo encerramento foi definido para 21 de Maio de 2021.
- f) A data da última atualização do prospeto foi a 3 de Maio de 2021.
- g) O número de participantes do OIC em 31 de dezembro de 2020 é de 123.

2. A Entidade Gestora

- a) O OIC é administrado pela Santander Asset Management – SGOIC, S.A., anteriormente denominada Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. com sede na Rua da Mesquita, 6 – 1070-238 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de pessoa coletiva 502 330 597 (“Entidade Gestora”).
- b) A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de € 1.167.358,00 (um milhão cento e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito de euros), sendo na sua totalidade detido pela Santander Asset Management UK Holdings Limited (“SAM UK Holdings Limited”). A SAM UK Holdings Limited é uma sociedade de direito inglês, detida indiretamente a 100% pelo Banco Santander, S.A..
- c) A Entidade Gestora constituiu-se, por tempo indeterminado, por escritura pública lavrada no 21º Cartório Notarial de Lisboa no dia 27 de Dezembro de 1989, tendo a sua constituição sido publicada no Diário da República nº 156 – III Série, de 10 de Julho de 1991 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de Julho de 1991.
- d) À Santander Asset Management - SGOIC, na sua qualidade de Entidade Gestora compete-lhe em geral, gerir o investimento, praticando todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e em especial:
 - i. A gestão do património, incluído a seleção, aquisição e alienação dos ativos a integrar o OIC, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos;

-
- ii. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação avaliação e acompanhamento.
- e) Compete-lhe ainda, administrar o OIC, em especial:
- i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis dos documentos constitutivos do OIC e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do OIC;
 - v. Proceder ao registo dos participantes, caso seja aplicável;
 - vi. Distribuir rendimentos;
 - vii. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - viii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo envio de certificados;
 - ix. Registrar e conservar os documentos;
- f) Compete-lhe ainda, comercializar as unidades de participação do Fundo sob gestão.

A Entidade Gestora é responsável perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do OIC.

A Entidade Gestora indemnizará os participantes nos termos e condições definidos em regulamento da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, pelos prejuízos causados em consequência de situações a si imputáveis nomeadamente:

- a) Erros e irregularidades na avaliação ou na imputação de operações à carteira do OIC;
- b) Erros e irregularidades no processamento das subscrições e resgates;
- c) Cobrança de quantias indevidas.

A Entidade Gestora poderá ser substituída, desde que o interesse dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, mediante autorização da CMVM.

O pedido de substituição da Entidade Gestora é instruído com os documentos constitutivos alterados em conformidade, devendo estes ser divulgados no momento em que a substituição se torne eficaz.

3. Entidades Subcontratadas

A Entidade Gestora celebrou com a GESBAN Sevicios Administrativos Globales, S.L., através de GESBAN Portugal, Sucursal em Portugal, um contrato de prestação de serviços através do qual, o Fornecedor se obriga a prestar à entidade gestora, serviços de contabilidade, serviços de gestão fiscal, serviços administrativos, serviços de apoio às inspeções e auditorias, outros serviços de análise e controlo e serviços de reporte informação.

A entidade gestora subcontratou os serviços de gestão de ativos para os seus fundos de investimento mobiliários à sociedade SANTANDER ASSET MANAGEMENT, S.A., SGIIC, cuja sede se localiza em Espanha, sendo pertencente ao Grupo Santander SA.

4. O Depositário

O Depositário dos ativos do organismo de investimento coletivo é o Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro, 88 – 1100 Lisboa, em Lisboa que se encontra registado na CMVM como intermediário financeiro desde 29/07/1991.

O Depositário, no exercício das suas funções, atua com honestidade, equidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos participantes, estando sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

- a) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e o contrato celebrado com a Entidade Gestora, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do OIC;
- b) Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e do regulamento de gestão do OIC de investimento, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
- c) Guardar os ativos, com exceção de numerário, do OIC, nos seguintes termos:
 - i. No que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo: (i) O Depositário guarda todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros e todos os instrumentos financeiros que possam ser fisicamente entregues ao Depositário; (ii) Para este efeito, o Depositário deve assegurar que todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros sejam registados nestes livros em contas separadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 306.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, em nome do OIC ou da Entidade Gestora agindo em nome deste, para que possam a todo o tempo ser claramente identificadas como pertencentes ao OIC, nos termos da lei aplicável;
 - ii. No que respeita aos demais ativos:
 - a) Verificar que o organismo de investimento coletivo é titular de direitos sobre tais ativos e registar os ativos relativamente aos quais essa titularidade surge comprovada, devendo a verificação ser realizada com base nas informações ou documentos facultados pela entidade responsável pela gestão e, caso estejam disponíveis, com base em comprovativos externos;
 - b) Manter um registo atualizado dos mesmos;
- d) Executar as instruções da Entidade Gestora, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- e) Assegurar que, nas operações relativas aos ativos do OIC, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;
- f) Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- g) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do OIC;
- h) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do OIC;
- i) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do OIC, designadamente no que se refere: *i)* à política de investimentos, nomeadamente no que toca à aplicação de rendimentos; *ii)* à política de distribuição dos rendimentos; *iii)* Ao cálculo do valor, à emissão, ao

-
- resgate, reembolso, alienação e extinção de registo das unidades de participação; *iv*) à matéria de conflito de interesses;
- j) Informar imediatamente a Entidade Gestora da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sobre a referida alteração.
 - k) O Depositário deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do OIC, em particular: *a*) Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação; *b*) Do correto registo de qualquer numerário do OIC em contas abertas em nome do OIC ou da Entidade Gestora que age em nome deste, num banco central, numa instituição de crédito da União Europeia ou num banco autorizado num país terceiro ou noutra entidade da mesma natureza no mercado relevante onde são exigidas contas em numerário, desde que essa entidade esteja sujeita a regulamentação e supervisão prudenciais eficazes que tenham o mesmo efeito que a legislação da União e sejam efetivamente aplicadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 30º do Código dos Valores Mobiliários;

O Depositário não poderá subcontratar com terceiros o cumprimento das suas funções, com exceção da função de custódia dos ativos, a qual, contudo, deverá obedecer às regras previstas no Contrato de Depósito celebrado com a Entidade Gestora e na legislação aplicável.

O Depositário poderá subcontratar a terceiros as funções de guarda de ativos (Custódia). Em relação às funções de custódia e nos casos em que o Depositário não seja membro de ou não tenha acesso direto e tenha de recorrer a terceiros para ter acesso a um mercado ou sistema de negociação, liquidação ou registo em que tenha de atuar, o Depositário realizará a guarda dos ativos através de uma entidade membro ou com acesso direto que apenas por aquele poderá ser designada. Neste caso, essa entidade intermediária atuará como subcustodiante, por conta do Depositário.

A subcontratação pelo Depositário da função de custódia de ativos depende do cumprimento das seguintes condições:

- a) As funções não sejam subcontratadas com o intuito de evitar o cumprimento dos requisitos legais;
- b) O Depositário demonstre que existem razões objetivas que justificam a subcontratação;
- c) O Depositário tenha usado a necessária competência, zelo e diligência na seleção e contratação dos terceiros em quem queira subcontratar as funções de custódia e continue a usar dessa competência, zelo e diligência na revisão periódica e no acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas pelos subcontratados e dos mecanismos adotados por estes em relação às funções subcontratadas. Para estes efeitos, o Depositário conta com um procedimento documentado de diligência devida no qual estão previstos os critérios legais, regulamentares, contratuais, operacionais e de risco que deverá adotar na seleção, nomeação e avaliação permanente de subcustodiantes, que permitem verificar a todo o momento a adequada proteção e segregação dos ativos em causa em conformidade com as regras legais em vigor. Este procedimento deve ser revisto periodicamente, pelo menos uma vez por ano, e será disponibilizado, mediante pedido, às autoridades competentes;
- d) O Depositário deverá assegurar que o subcontratado, no desempenho das suas funções, cumpre a todo o tempo as seguintes condições:
 - i. Tenha as estruturas, capacidades operacionais e tecnológicas necessárias e os conhecimentos adequados e proporcionais à natureza e à complexidade dos ativos dos OIC que lhe tenham sido confiados e de forma a executar as tarefas de

- custódia com um grau satisfatório de proteção e segurança e minimizando o risco de perda ou de diminuição de valor dos instrumentos financeiros ou dos direitos a eles relativos, como consequência de utilização abusiva dos instrumentos financeiros, fraude, má gestão, registo inadequado ou negligência;
- ii. No que respeita à guarda de instrumentos financeiros, esteja sujeito à regulamentação prudencial, incluindo requisitos mínimos de fundos próprios e supervisão eficazes na jurisdição em causa, e esteja sujeito a auditorias externas periódicas destinadas a assegurar que os instrumentos financeiros continuem na sua posse;
 - iii. Assegurar e verificar que o subcontratado (ou os subcontratados deste em casos de subcontratação em cadeia) tenha segregado os ativos dos OIC clientes do Depositário dos seus próprios ativos e dos ativos detidos pelo Depositário por sua conta e dos ativos detidos em nome de clientes do Depositário que não são OIC, conservando os respetivos registos e contas necessários para esse efeito com a necessária exatidão e, em especial, assegurar a correspondência com os ativos dos clientes do depositário mantidos sob guarda;
 - iv. Tenha analisado os riscos de custódia associados à decisão de confiar os ativos ao subcontratados, devendo notificar imediatamente o OIC ou a Entidade Gestora de quaisquer alterações desses riscos. Essa análise dever ser baseada nas informações fornecidas pelo terceiro e noutros dados e informações, se estiverem disponíveis. Em caso de perturbação do mercado ou quando for identificado um risco, a frequência e o âmbito da análise devem ser aumentados;
 - v. Exerça a sua atividade com honestidade, equidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos participantes;
 - vi. Efetua periodicamente conciliações entre as suas contas e registos internos e as contas e registos dos terceiros em quem tenha subcontratados funções de guarda;
 - vii. Cumpra as demais regras previstas na legislação aplicável em matéria de custódia de ativos.

Compete ao Depositário a avaliação e seleção de determinadas entidades que prestam serviços de subcustódia dos ativos nos casos em que tais serviços, não podem ser por si exercidos.

A lista das entidades que atuam como subcustodiantes por conta do Depositário corresponde:

Centrais de Liquidação	Subcustodiantes
Central de Valores Mobiliários (gerida pela INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.)	Allfunds Bank International S.A.
Euroclear Bank S.A.	Citibank NA Milan
Clearstream Banking S.A.	Santander Securities Services S.A.U.
	The Bank of New York Mellon
	Intesa Sanpaolo S. p. A.

A incorporação de novos subcustodiantes, assim como a eliminação dos que fazem da lista, à data, dependerá sempre dos critérios de avaliação, seleção, contratação e/ou reavaliação de subcustodiantes estabelecidos nos procedimentos de diligência devida do Depositário.

A solicitação dos participantes, dirigida à Entidade Gestora nesse sentido, será facultada gratuitamente informação atualizada sobre a identidade e funções do Depositário e lista de

subcontratados da função de guarda de ativos.

O Depositário pode subscrever unidades de participação do OIC.

O Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a Entidade Gestora e os participantes, por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.

O Depositário é responsável perante os participantes, de forma direta ou indireta, através da Entidade Gestora, consoante a natureza jurídica da relação entre o Depositário, a Entidade Gestora e os participantes.

O Depositário é responsável independentemente de, por acordo da Entidade Gestora e mediante contrato escrito, subcontratar a um terceiro a guarda de parte ou da totalidade dos instrumentos financeiros.

O Depositário poderá ser substituído, mediante autorização da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, desde que o interesse dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.

O pedido de substituição do Depositário é instruído com o projeto de contrato com o novo Depositário e com os documentos constitutivos alterados em conformidade, devendo estes ser divulgados no momento em que a substituição se torne eficaz.

O Depositário é igualmente a única Entidade Registadora das unidades de participação do OIC.

5. As Entidades comercializadoras

As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores são: **Banco Santander Totta S.A.**, com sede na Rua do Ouro, 88 – 1100 Lisboa e **Banco de Investimento Global SA**, com sede na Praça Duque de Saldanha, nº 1, 8º, salas E e F, 1050-094 Lisboa.

O OIC é comercializado no Banco Santander Totta SA, através dos seus balcões e através da banca telefónica Superlinha, e da Internet, no *site* www.santander.pt, para os respetivos clientes do Banco Santander Totta, S.A., que tenham aderido a estes serviços.

O OIC é ainda comercializado através da Internet, no *site* do Banco de Investimento Global SA, (*site*: www.bigonline.pt), para os respetivos clientes que tenham aderido a este serviço.

Enquanto entidades comercializadoras, os bancos acima referidos, respondem diretamente perante os participantes pelos danos causados no exercício da sua atividade de comercialização.

Parte da comissão de gestão pode reverter para a entidade comercializadora.

No caso do OIC, a comissão de gestão é paga da seguinte forma:

Entidade Comercializadora	Valor da comissão de gestão
Banco Santander Totta, S.A.	75%

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC

1.1. Política de investimento

O objetivo do fundo Santander PPA é satisfazer as necessidades dos clientes com um perfil de risco agressivo, que privilegiem um potencial de remuneração elevado do seu investimento e pretendam aplicar o capital numa ótica de médio/longo prazo, com exposição ao mercado acionista Português, beneficiando ainda da eficiência fiscal do próprio fundo.

1. A política de investimento estará vocacionada para o investimento em ações e títulos de participação, cotadas em bolsa nacional, sendo norteadas por critérios de prudência e diversificação de risco de acordo as expectativas da Sociedade Gestora.

2. O OIC poderá ainda investir em unidades de participação de fundos de investimento mobiliário cujo património seja constituído por um mínimo de 50% de ações cotados em bolsa de valores nacional. O OIC poderá adquirir unidades de participação de fundos de investimento mobiliário geridos pela Santander Gestão de Activos SGFIM, compatíveis com os objetivos deste fundo.

3. O OIC investirá também em meios líquidos, nomeadamente numerário e depósitos.

As aplicações referidas nos pontos 1 e 2 devem corresponder, no seu conjunto, no mínimo, a 75% do valor global do fundo, representando as aplicações em ações e títulos de participação pelo menos dois terços daquele valor.

O OIC poderá utilizar derivados de acordo com o ponto 2 do presente capítulo, com o objetivo de aumentar ou diminuir a sua exposição ao mercado acionista.

1.2. Informação relativa a matérias Ambientais, Sociais e de melhores práticas de Governo (“ASG”)

a. Integração dos riscos de sustentabilidade

Os investimentos do OIC podem estar sujeitos a riscos de sustentabilidade. Estes riscos correspondem a eventos ou condições ambientais, sociais ou governo das sociedades, que, caso ocorram, podem gerar um impacto material negativo, atual ou potencial, no valor dos investimentos do OIC e incluem riscos ambientais (por exemplo, alterações climáticas e riscos de transição), riscos sociais (por exemplo, desigualdade, saúde, inclusão, relações laborais, etc.) e de *governance* (falta de supervisão sobre aspetos materiais de sustentabilidade ou falta de políticas e procedimentos relacionados com a ética da entidade). Estes riscos de sustentabilidade podem impactar nos investimentos ao manifestarem-se como riscos financeiros sobre esses investimentos, como risco de mercado (por exemplo, uma redução da procura face a alterações de preferências dos consumidores), risco operacional (por exemplo, um incremento de custos operacionais) e riscos legais. Estes riscos podem chegar a reduzir os benefícios, o capital disponível e

importar alteração de preço dos ativos ou respetiva falta de pagamento, que podem gerar um impacto no crédito, liquidez e riscos de financiamento (*funding*).

A entidade gestora dispõe de ferramentas e procedimentos para a integração dos riscos de sustentabilidade nos processos de investimento. É levada a cabo uma avaliação da qualidade ASG dos investimentos do OIC de acordo com os critérios refletidos na Política de Investimento Sustentável e Responsável (“ISR”). Esta avaliação “ASG” é utilizada como um elemento adicional na tomada de decisões de investimento, completando a análise de riscos financeiros.

A Política ISR é complementada pelas Políticas de Voto e de *Engagement*.

A informação a propósito destas políticas “ISR” pode ser consultada em <https://www.santander.pt/institucional/empresas-do-grupo/santander-asset-management/politicas>.

b. Impactos sobre a rentabilidade

Os riscos de sustentabilidade dos OIC que não seguem critérios “ASG” podem ter um impacto material no valor dos seus investimentos a médio e longo prazo. Neste sentido, a entidade gestora realiza um seguimento contínuo das suas Políticas e procedimentos “ISR”, assim como o seguimento dos riscos de sustentabilidade dos investimentos dos OICs sob gestão, verificando o possível impacto destes riscos no perfil de sustentabilidade dos ativos em carteira. No caso de identificar impactos negativos relevantes no seu perfil de sustentabilidade, será analisado se podem afetar de forma significativa o rendimento, realizando uma revisão dos processos para identificar as debilidades.

c. Consideração dos impactos adversos

A entidade gestora considera os principais impactos adversos das suas decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade (fatores “ASG”), de acordo com uma metodologia e indicadores próprios.

Esta metodologia e indicadores encontram-se atualmente em revisão por parte da entidade gestora, para o respetivo alinhamento com as novas exigências de informação, previstas no Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, sobre a divulgação de informação relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros e à medida que os emitentes dos ativos em que o OIC pode investir venham a publicar a informação prevista no referido Regulamento.

Os principais impactos adversos são considerados conforme se descrevem na declaração sobre as políticas de diligência devida relativamente aos principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade nas decisões de investimento, disponível para consulta em <https://www.santander.pt/institucional/empresas-do-grupo/santander-asset-management/politicas>.

1.3. Mercados

O OIC investe em ações ou títulos de participação cotados no Mercado regulamentado nacional.

1.4. *Benchmark* (parâmetro de referência do mercado)

O fundo é gerido ativamente e não procura replicar um Índice de Referência.

1.5. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

Em abril de 2012, a Entidade Gestora subcontratou os serviços de gestão de ativos para os seus fundos de investimento mobiliários à sociedade Santander Asset Management, S.A., SGIIC (SAM SGIIC), cuja sede se localiza em Espanha.

A SAM SGIIC dispõe de uma Política de Execução de Ordens formalmente estabelecida que cumpre com os requisitos definidos pelo normativo DMIF II (Diretiva 2014/65/UE e as suas normas de aplicação e transposição).

As operações executam-se nas melhores condições, tendo em conta os seguintes fatores:

- a) **Preço:** Valor monetário expresso numericamente associado de um bem ou serviço, considerado como o que se poderia obter na negociação dos instrumentos financeiros nos diferentes centros de execução incluídos na presente política e que se forma pela oferta e procura, e portanto, implicitamente condicionado pelos agentes que contribuem para a sua formação. O preço pode variar entre os diferentes centros de execução disponíveis, para o mesmo instrumento financeiro, em função dos fatores de liquidez e volume (de oferta e procura).
- b) **Custos:** Medidas monetária associadas à execução e/ou liquidação da ordem do cliente nos diferentes centros de execução incluídos na presente política e que são suportados diretamente pelo mesmo (e.g. custos de transação e corretagens, gastos dos centros de execução, das câmaras ou entidades de liquidação e compensação ou órgãos similares que cumpram estas funções, impostos ou taxas pagáveis em determinadas jurisdições, custos de conexão, etc.). A soma total dos custos a incorrer pelo cliente pode variar nos diferentes centros de execução disponíveis para o mesmo instrumento financeiro em função da aplicabilidade ou não da operação concreta de todos os conceitos de custos indicados e/ou do valor final dos mesmos.
- c) **Rapidez:** Tempo necessário para a execução da ordem do cliente num centro de execução específico, de entre os centros disponíveis para o instrumento financeiro concreto, desde a receção da ordem até à confirmação da execução, em circunstâncias *standard* de mercado. A rapidez pode variar entre os diferentes centros de execução disponíveis para um mesmo instrumento financeiro.
- d) **Probabilidade da execução e da liquidação:** Fatores relacionados com o conceito de liquidez, entendido como a profundidade de mercado existente no que diz respeito a um instrumento financeiro em concreto e consequência dos fatores preço e volume (de oferta e procura) nos diferentes centros de execução disponíveis, que aumenta a probabilidade de que a ordem do cliente seja executada. A liquidez de um instrumento financeiro em concreto pode variar entre os diferentes centros de execução disponíveis como consequência da correlação com os fatores preço e volume (de oferta e procura, tal e como se define de seguida).
- e) **Volume:** Volume de oferta e procura para um instrumento financeiro em concreto nos centros de execução disponíveis que vai determinar a profundidade de mercado/liquidez existente nos mesmos e o preço a que se pode negociar estabelecendo a probabilidade de execução da ordem do cliente. O volume de um instrumento financeiro em concreto pode variar entre os diferentes centros de execução disponíveis como consequência da correlação com os fatores preço e liquidez (de oferta e procura).
- f) **Natureza da ordem:** Ordem de mercado, ordem limitada, etc. É responsabilidade do cliente, no momento de transmissão da ordem, especificar o tipo de ordem concreto de que se trata para que se possa dar às mesmas o tratamento mais adequado. Os restantes fatores indicados são igualmente aplicáveis neste caso.

Para obter mais detalhes acerca da Política de Execução de Ordens em vigor na Entidade Gestora consultar:

1.6. Limites legais ao investimento

A composição da carteira do OIC terá em conta o que na lei se encontra estabelecido para os Planos Poupança Acções, e obedecerá nomeadamente às seguintes regras:

Até um máximo de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sendo que o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor, não sendo contudo este limite aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial. Este limite de 10% é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros da União Europeia.

Até um máximo de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único Fundo autorizado nos termos da Diretiva n.º 85/611/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985 ou que corresponda à noção de Fundo harmonizado ou outros sujeitos a um regime de supervisão considerado pela CMVM como equivalente e desde que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão, bem como um nível de proteção equivalente aos participantes, e que elaborem relatórios anuais e semestrais que permitam uma avaliação do seu ativo e passivo, receitas e transações, e finalmente que não possam, nos termos dos documentos constitutivos, investir mais de 10% dos seus ativos em unidades de participação de Fundo (sendo possível investir até ao limite de 30% do seu valor líquido neste segundo tipo de fundos).

Até um máximo de 10% do valor líquido global do Fundo em Valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação no mercado referido em 1.2. e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de 1 ano a contar da data da emissão.

Não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

A Entidade Gestora pode contrair empréstimos por conta do fundo, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do fundo.

1.7. Características Especiais do Fundo

Os PPA respondem a uma necessidade de constituição de planos individuais de poupança utilizando as ações como ativo subjacente a estes planos. Assim, este Fundo é vocacionado para o investimento em ações, pelo que se encontra exposto ao risco de variação de preço. É vocacionado ainda para títulos cotados no mercado nacional, conforme imposição da lei dos PPA.

Descrição dos riscos materialmente relevantes:

- a. Risco Operacional: O Fundo está exposto ao risco de perdas que resultem nomeadamente de erro humano, falhas no sistema ou valorização incorreta dos ativos subjacentes.
- b. Risco de Crédito: O investimento em obrigações tem inerente um risco de crédito relativo a cada emitente e/ou emissão. O reembolso do capital investido na maturidade, bem como o pagamento de cupões depende do bom cumprimento das responsabilidades dos emitentes das obrigações. No caso de incumprimento por parte dos emitentes (nomeadamente em caso de insolvência) o participante poderá registar uma perda significativa do capital inicialmente investido.
- c. Risco de Mercado: O risco de mercado é um risco genérico que advém do investimento em qualquer tipo de ativo. A valorização dos ativos depende particularmente da evolução dos mercados financeiros, bem como da evolução económico dos emitentes, que por sua vez, são influenciados pela situação geral da economia mundial e por circunstâncias políticas e económicas inerentes a cada país. Em particular os investimentos implicam:
 - i. Risco de mercado proveniente do investimento em ações: O mercado acionista apresenta genericamente uma volatilidade elevada, o que implica que os preços dos ativos possam oscilar de forma significativa.
 - ii. Risco de taxa de juro: As flutuações das taxas de juro afetam o preço das obrigações. Os preços das obrigações variam em sentido contrário ao da variação das taxas de juro. Desta forma, caso se verifique uma subida das taxas de juro, os preços das obrigações sofrerão uma desvalorização. Inversamente, uma descida das taxas de juro determinará uma valorização das obrigações. A sensibilidade da variação do preço das obrigações a flutuações na taxa de juro será tanto maior quanto mais longo for o seu prazo de vencimento.
 - iii. Risco de taxa de câmbio: Como consequência do investimento em ativos denominados em divisas distintas da divisa de referência do Fundo, assume-se um risco que deriva das flutuações nas taxas de câmbio.
- d. Risco de investimento em países emergentes: O investimento em mercados emergentes pressupõe maior volatilidade que o investimento em mercados desenvolvidos. Alguns destes países podem ter governos relativamente instáveis, economias sustentadas num nº reduzido de sectores de atividade e mercado de valores com muito pouca liquidez (volumes negociados baixos e volatilidade alta dos preços). O risco de nacionalização ou expropriação de ativos, de instabilidade social, política e económica é superior nestes países face a países desenvolvidos.
- e. Risco de investimento em instrumentos financeiros derivados: A utilização de instrumentos financeiros derivados, incluindo a cobertura de investimentos em cash, também pressupõe riscos, tal como a possibilidade de que haja uma correlação imperfeita entre o movimento do valor dos contratos de derivados e dos subjacentes, objeto da cobertura, o que pode implicar a não obtenção do resultado previsto inicialmente. O investimento em instrumentos financeiros derivados comporta riscos adicionais face a investimento em cash, uma vez que implicam alavancagem, o que os torna particularmente sensíveis a variações de preço do subjacente e pode multiplicar as perdas no valor da carteira.
- f. Risco de seleção de investimentos: A seleção dos fundos subjacentes obedece a um rigoroso processo de análise e avaliação dos mesmos (Due dilligence). Este processo abrange, entre outros, aspetos muito concretos como estratégias e processos de investimento, construção de carteiras, controlo de risco, risco das sociedades gestoras

dos fundos em análise, capacidade e experiência dos gestores, análise quantitativa e de documentação legal. Os due diligence são revistos periodicamente e complementados com visitas às gestoras dos fundos subjacentes.

- g. Risco Fiscal: Uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir a remuneração potencial dos ativos do Fundo.
- h. Risco de Liquidez: Risco inerente à eventual incapacidade de, a curto prazo, converter em meios líquidos os investimentos do Fundo. Em caso de diminuição da liquidez no mercado, poderá verificar-se que os preços dos ativos sofram desvalorizações acentuadas.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

2.1 Derivados

A Entidade Gestora, para efeitos de cálculo de exposição global a instrumentos financeiros derivados, adota a abordagem baseada nos compromissos prevista no artigo 17º do Regulamento da CMVM nº 2/2015.

O OIC poderá efetuar a cobertura do risco de variação de preço das ações que o compõem, podendo em situações que a gestão antecipe virem a existir oscilações significativas das cotações, recorrer à cobertura da carteira através de contratos de futuros e de opções de compra sobre índices de ações ou sobre valores individuais, assegurando, porém, uma exposição mínima ao mercado acionista de 75% do Valor Líquido Global do OIC.

O OIC poderá comprar ou vender, contratos de futuros e de opções de compra sobre índices de ações portuguesas ou sobre valores individuais portuguesas, com o intuito de obter uma maior ou menor exposição adicional ao mercado acionista, visando uma adequada gestão do património do fundo.

A Gestão procurará utilizar os instrumentos derivados sempre que houver oportunidades de mercado que o justifiquem, visando uma adequada gestão do património do Fundo, podendo, por exemplo, recorrer diretamente a derivados, se esta via se revelar mais eficiente em termos de preço e liquidez, do que a atuação direta sobre os ativos subjacentes a esses contratos.

O OIC efetuará as suas operações com os referidos instrumentos em Bolsas e mercados regulamentados da União Europeia.

O valor líquido dos prémios devidos pelas posições em aberto em instrumentos com a natureza de opção não pode exceder a todo o momento, 10% do valor líquido global do OIC.

O OIC poderá ainda transacionar instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral desde que:

- i) Os ativos subjacentes sejam abrangidos pelo presente número, instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma característica desses ativos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o fundo possa efetuar as suas aplicações, nos termos dos documentos constitutivos;
- ii) As contrapartes nas operações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes; e

-
- iii) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do fundo;

A exposição do Fundo ao risco de uma contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:

- a) 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito com a sua sede estatutária num Estado-membro ou, caso tenha a sua sede estatutária num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
- b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

A exposição total do Fundo não pode exceder 100% do seu valor líquido global.

2.2 Reportes e Empréstimos

A Entidade gestora não irá realizar operações de reporte e empréstimo de valores por conta do fundo.

2.3 Swaps de retorno total e OFVM

A Entidade Gestora não está autorizada a utilizar *swaps* de retorno total (“total return *swaps*”) e OFVM - operações de financiamento através de valores mobiliários.

3. Valorização dos ativos

3.1. Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

As 16.30 horas representam o momento relevante do dia, para:

- Efeitos da valorização dos ativos que integram o património do fundo,
- A determinação da composição da carteira que irá ter em conta todas as transações efetuadas e confirmadas, em Portugal e no estrangeiro, até esse momento.
- O critério para efeitos de valorização dos ativos cotados ou negociados em mercado regulamentado e em mercado não regulamentado são os descritos no ponto seguinte.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da Unidade de participação

A valorização dos ativos que compõem a carteira do Fundo será efetuada de acordo com as seguintes regras:

Instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado

-
- Encontrando-se admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
 - Para a valorização de instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados do dia da valorização ou o último preço conhecido quando aqueles não existam.
 - Para os instrumentos financeiros não representativos de dívida, caso os preços praticados em mercado regulamentado não sejam considerados representativos, a Entidade Gestora adota critérios que tenham por base, mediante autorização da CMVM, o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro ou o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro.

São apenas elegíveis, nos termos da alínea anterior: (i) as ofertas de compra firmes de entidade que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos no artigo 20.º e 21 do Código dos Valores Mobiliários, com a Entidade Gestora; (ii) as médias não incluam valores resultantes de ofertas das entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo ou, cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.

Na impossibilidade de aplicação dos critérios mencionados supra, a Entidade Gestora recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, desde que esteja assegurado que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.

- Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a Entidade Gestora adota critérios que têm por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção o valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro ou valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro.

São apenas elegíveis (i) as ofertas de compra firmes de entidade que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos no artigo 20.º e 21 do Código dos Valores Mobiliários, com a Entidade Gestora; (ii) as médias não incluam valores resultantes de ofertas das entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo ou, cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.

Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado. A

valorização das unidades de participação dos organismos de investimento coletivo refletirá o último valor divulgado pela respectiva Entidade Gestora.

- No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia da valorização, será considerada a última cotação de fecho ou o preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
- Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii. A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
- Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
- São equiparados a instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de avaliação, os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado, que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação.

Instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado

- A valorização de instrumentos financeiros em processo de admissão a um mercado regulamentado terá por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- Para a avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, os critérios utilizados pela Entidade Gestora consideram toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e têm em conta o justo valor desses instrumentos.
- A Entidade Gestora adota critérios que têm por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção o valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro ou valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro.

São apenas elegíveis (i) as ofertas de compra firmes de entidade que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos no artigo 20.º e 21 do Código dos Valores Mobiliários, com a Entidade Gestora; (ii) as médias não incluam valores

resultantes de ofertas das entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo ou, cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.

- Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
- A valorização das unidades de participação dos organismos de investimento coletivo refletirá o último valor divulgado pela respetiva entidade gestora.
- A avaliação de instrumentos financeiros estruturados, recorrendo a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado, é efetuada tendo em consideração cada componente integrante desse instrumento.
- A avaliação nos termos na alínea anterior, pode ser efetuada por entidade subcontratada pela entidade responsável pela gestão, desde que (i) tal situação se encontre prevista no regulamento de gestão; ou (ii) a entidade responsável pela gestão defina e examine periodicamente os pressupostos dos modelos de avaliação utilizados.
- A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado não dista mais de 15 dias da data de cálculo do valor das unidades de participação.

Valorização cambial

- Os ativos denominados em moeda estrangeira serão avaliados em função das últimas cotações conhecidas, no momento de referência de valorização da carteira, divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, como sejam a *Reuters*, *Bloomberg* ou *Moneyline Telerate*.

4. Exercício dos direitos de voto

Em termos de orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às ações detidas pelo OIC, a Entidade Gestora optará por participar nas Assembleias Gerais das respetivas entidades emitentes quando considere haver interesse nessa participação, de forma a acompanhar a atividade das mesmas e desde que sediadas no território português. Quando sediadas no estrangeiro, a Entidade Gestora aferirá do interesse da respetiva ordem de trabalhos e da possibilidade de participação por escrito.

As decisões são tomadas exclusivamente em função do que em cada caso for tido como mais adequado à defesa e benefício dos interesses das comunidades de participantes dos organismos de investimento coletivo detentores das ações ou outros ativos mobiliários sob gestão, em qualquer caso sempre em cumprimento dos objetivos e política de investimento dos respetivos fundos, e com total independência e autonomia relativamente a decisões que qualquer entidade direta ou indiretamente dominante da Entidade Gestora possa tomar ou ter tomado relativamente ao exercício de direitos de voto que, ela própria, deva assegurar, seja quanto a ações de carteira própria ou alheia sob sua gestão.

A Entidade Gestora adota como regra de Política de Voto, em assuntos tidos como de grande relevância (“Assuntos Relevantes”) uma posição ativa e consistente mediante a emissão do seu voto, quando considere haver interesse nessa participação. Entende-se por Assuntos

Relevantes as seguintes matérias que constarem da ordem de trabalhos da convocatória das assembleias gerais:

- a) Aquisições, fusões incorporações, transformações, dissoluções ou liquidações e outras alterações estatutárias, que, no entendimento da Entidade Gestora, possam ter impacto no valor dos ativos;
- b) Aprovação de contas, distribuição de resultados, incluindo distribuição antecipada de dividendos;
- c) Composição de órgãos sociais, incluindo Auditor Externo;
- d) Aumento/redução de capital, alterações ou conversões de ações, alterações de controlo e reorganizações societárias, incluindo reestruturação de dívida;
- e) Aquisição ou venda de ações próprias (ou recompra de ações);
- f) Outras matérias que impliquem tratamento diferenciado, assim entendido pela sociedade gestora.

Relativamente à forma de exercício dos direitos de voto inerentes às ações detidas pelo OIC, a Entidade Gestora optará, em regra, pelo exercício direto, fazendo-se representar nos termos legais pelos seus administradores, diretores e outros colaboradores devidamente mandatados para o efeito, podendo, no entanto, em casos pontuais, tal exercício ser indireto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, sendo que neste caso a representação poderá ter ou não lugar exclusivamente por conta da Entidade Gestora, encontrando-se, no entanto, o representante vinculado às instruções escritas emitidas por esta.

De qualquer modo, o direito de voto não será exercido, através de representante comum às pessoas ou entidades que, com a Entidade Gestora, se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nem será exercido no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras cláusulas suscetíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição. O direito de voto não será ainda exercido com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte de pessoa ou entidade que com a Entidade Gestora esteja em relação de domínio ou de grupo.

5. Comissões e encargos a suportar pelo OIC

Tabela de custos imputáveis ao OIC Ano - 2020

Encargos	Valor	%VLGF
Comissão de Gestão Fixa	13 012	2,04%
Comissão de Depósito	332	0,05%
Taxa de Supervisão	2 550	0,40%
Custos de Auditoria	495	0,08%
Encargos outros OIC	-	-
Outros Custos Correntes	251	0,04%
TOTAL	16 640	
TAXA DE ENCARGOS CORRENTES		2,60%

Tabela Atual de custos (2021)

Custos	%/‰ da Comissão
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Transferência	Ver ponto 6.2.
Comissão de Resgate	0%
Imputáveis diretamente ao Fundo	
Comissão de Gestão (Taxa Anual Nominal)	
Componente Fixa	1,95%
Componente Variável	0,00%
Comissão de Depósito (Taxa Anual Nominal)	0,05%
Taxa de Supervisão (Mensal)	0,026‰
Outros Custos (os custos de transação não são incluídos para efeitos de cálculo da Taxa Encargos Correntes).	taxa de bolsa, corretagem, liquidação, custos associados ao ROC

5.1. Comissão de gestão

- Valor da comissão: 1.95% ao ano e reverte a favor da Entidade Gestora
- Calculada diariamente sobre o património líquido global do OIC.
- Condições de cobrança: é cobrada mensal e postecipadamente no 5º dia útil do mês seguinte.
- À comissão de gestão acresce imposto do selo à taxa legal aplicável.

A Entidade Gestora reserva-se o direito de, em circunstâncias que considere excepcionais, poder reduzir temporariamente a comissão de gestão, diminuindo assim, ainda que de forma transitória, a receita auferida pela gestão do Fundo. São razões consideradas como excepcionais, entre outras, as que resultam de condições de mercado desfavoráveis, como por exemplo, taxas de juro negativas, e que se traduzem num impacto negativo para os participantes. Com estas reduções, a Entidade Gestora opta por, voluntariamente, partilhar os impactos negativos que essas condições desfavoráveis de funcionamento dos mercados impõem aos participantes.

A Entidade Gestora disponibiliza, em cada momento, os valores da comissão a praticar, bem como o período em que vigoram as eventuais reduções, no site, locais de comercialização, prospeto e IFI.

A percentagem anual máxima que, direta ou indiretamente, este Fundo pode suportar em termos de comissão de gestão é de 5% do valor líquido global do Fundo. Este limite de 5%/ano inclui a comissão de gestão do Fundo e as comissões de gestão dos fundos em que o Fundo vai investir

5.2. Comissão de depósito

- Valor da comissão: 0.05% ao ano.
- Calculada diariamente sobre o património líquido global do Fundo.
- Condições de cobrança: é cobrada mensal e postecipadamente no 5º dia útil do mês seguinte.
- À comissão de depósito acresce imposto do selo à taxa legal aplicável.

5.3. Outros encargos

As despesas relativas à compra e venda de valores em mercado primário e secundário e impostos que incidam ou venham a incidir sobre estas despesas são por conta do Fundo, bem como os montantes devidos a título de taxa de supervisão da CMVM e os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.

5.4 Custos com estudos de investimento (*research*)

Correm a cargo do Fundo todas as despesas inerentes à gestão do mesmo, incluindo no que se refere a estudos de investimento (*research*) relacionados com a gestão, que correspondam a serviços efetivamente prestados ao fundo.

A Entidade Gestora dispõe de procedimentos internos que asseguram que os custos suportados por cada OIC sob gestão correspondem a serviços efetivamente prestados ao OIC em causa.

As entidades contratadas para o efeito são sujeitas a processos de avaliação de qualidade dos serviços prestados/estudos adquiridos, com base em critérios de qualidade sólidos e na capacidade para contribuir para melhores decisões de investimento, assente na ponderação de natureza quantitativa cujo resultado determinará a manutenção, renegociação ou a cessão do vínculo contratual. A análise semestral dos fornecedores de *research* obedece a metodologias assentes em critérios qualitativos que pretendem avaliar a qualidade do *research* produzido.

A Entidade Gestora elabora anualmente um orçamento previsional consagrado à despesa global a incorrer anualmente pela Entidade Gestora com estudos de investimento (*research*). A cada OIC sob gestão caberá participar no financiamento do valor anual orçamentado tendo em conta os serviços efetivamente prestados a esse OIC. No entanto, serão criadas contas de pagamento separadas e destinadas ao pagamento desses serviços por conta de cada OIC, sendo essas contas financiadas por uma comissão específica cobrada ao OIC em concreto.

Quando os estudos de investimento (*research*) beneficiam diversos OICs, os respetivos custos serão repartidos obedecendo a critérios que terão em consideração o volume sob gestão e a intensidade de utilização dos estudos por esses OICs.

O relatório e contas anual do OIC incluirá informação quantitativa sobre os custos de realização de estudos de investimento (*research*) suportados pelo fundo.

6. Política de distribuição de rendimentos

Os rendimentos do OIC provêm dos proveitos líquidos das suas aplicações e das mais valias realizadas deduzidos os encargos em que o OIC incorre.

O OIC é de capitalização, não procedendo à distribuição de rendimentos.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do OIC é representado por partes, sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de representação e Modalidade

As unidades de participação adotam a forma escritural e são fracionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

As unidades de participação do OIC constituem valores mobiliários nominativos, não sendo permitida a subscrição de unidades de participação ao portador.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do OIC, foi equivalente a € 4,988.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação é o valor conhecido e divulgado no dia útil posterior à data do pedido de subscrição. Deste modo, as ordens de subscrição serão efetuadas a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação é o valor conhecido e divulgado no dia útil subsequente à do respetivo pedido. Deste modo, as ordens de resgate serão efetuadas a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos efetuados depois das 15h30 através da banca telefónica Superlinha, ou através da Internet, no site do Banco Santander Totta, são considerados como pedidos efetuados no dia útil seguinte.

Os pedidos efetuados através da Internet, no *site* do Banco de Investimento Global, depois das 15h30, serão considerados como pedidos efetuados no dia útil seguinte.

- A data de abertura de cada PPA é a da primeira subscrição no Fundo Cada PPA tem uma duração de seis anos, prorrogável, a pedido do subscritor, por períodos sucessivos de três anos e nos termos definidos no presente prospeto completo.

3.2. Subscrições e resgates em espécie ou numerário

As subscrições e resgates são sempre efetuados em numerário.

4. Condições de Subscrição

A subscrição das unidades de participação do Fundo só poderá ser feita por pessoas singulares, com observância das seguintes regras:

- a) Existindo agregado familiar para efeitos de IRS, o Fundo só pode ser subscrito pelas pessoas a quem incumbe a respetiva direção.
- b) Cada pessoa singular apenas pode subscrever um PPA.
- c) Cada PPA não pode ter mais de um subscritor.

As subscrições poderão ser pontuais ou integradas num plano de entregas programadas. Entende-se por plano de subscrição mensal, o plano previamente definido pelo participante de entregas mensais, por débito em conta, no último dia útil de cada mês, com carácter regular e contínuo, nunca inferior a 3 meses.

4.1. Mínimos de subscrição

O valor mínimo, quer para a primeira subscrição, quer para as subscrições subsequentes, será o equivalente ao número de unidades de participação que corresponder a € 500, com exceção dos planos mensais de subscrição que tenham sido anteriormente constituídos com valores inferiores.

4.2. Comissões de subscrição

Não existe comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

A subscrição efetiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, quando a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e é integrada no ativo do Fundo.

5. Condições de resgate

5.1. Situações de Resgate

Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o reembolso das unidades de participação no Fundo poderá ser efetuado nas seguintes situações:

- a) Vencimento do plano, ou das suas prorrogações, desde que o subscritor não tenha solicitado com 6 dias úteis de antecedência a prorrogação do prazo;
- b) Morte do Subscritor.

O levantamento antecipado do valor capitalizado das unidades de participação no OIC, poderá ser efetuado antes do prazo de 6 anos, ficando no entanto o subscritor sujeito às penalizações fiscais decorrentes do art.º 24.º do EBF.

O reembolso do valor capitalizado das unidades de participação pode ainda ocorrer, a pedido do subscritor, em qualquer data durante o período de prorrogação.

No caso de morte do participante o reembolso poderá ser exigido pelos herdeiros.

O reembolso ou o levantamento antecipado do valor capitalizado do PPA determinam o encerramento do plano.

5.2. Comissões de resgate

Não existe comissão de resgate.

O critério de seleção das unidades de participação objeto de resgate, em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas.

5.3. Pré-aviso

A data para efeitos de pagamento dos pedidos de resgate das unidades de participação será de 5 dias úteis após a data do respetivo pedido, à exceção dos casos de vencimento do plano, no fim dos primeiros seis anos deste, ou após as suas prorrogações, em que o referido pagamento terá lugar no primeiro dia útil seguinte ao do termo dos respetivos prazos. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo e entregues pelo participante se encontrem em conformidade.

Os pagamentos feitos aos participantes serão efetuados por crédito das respetivas contas junto dos Bancos comercializadores.

6. Condições de Transferência

6.1. Situações de Transferência

O valor capitalizado das unidades de participação no OIC, pode a pedido do subscritor, ser transferido para outro Fundo de Poupança em Acções, através de carta endereçada à Sociedade Gestora, acompanhada de cópia do documento onde conste a aceitação da transferência por outra Entidade Gestora.

A sociedade gestora ao aceitar um pedido de transferência, com base na proposta escrita do participante, deve comunicar-lhe tal disponibilidade, transmitindo-lhe nessa mesma altura a proposta de subscrição.

A sociedade gestora, ao receber um pedido de transferência, deve executá-lo no prazo máximo de 10 dias úteis e informar o participante, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor capitalizado do plano (deduzido da comissão de transferência a que haja lugar), e da data a que este valor se reporta e em que se realizou a transferência.

A sociedade gestora deverá ainda transferir diretamente para a entidade que tiver aceite tal transferência, o valor capitalizado do plano referido no parágrafo anterior, indicando, de forma discriminada, o valor das entregas feitas, das respetivas datas e do rendimento acumulado.

A decisão da Sociedade Gestora deve ser comunicada, também por escrito, ao subscritor, no prazo de 5 dias úteis. A comunicação de aceitação será acompanhada do boletim de subscrição, e do prospeto do Fundo.

A Sociedade Gestora pode aceitar receber uma transferência de outra Entidade Gestora, por proposta escrita de um subscritor.

6.2. Comissões de Transferência

No caso de transferência para outro Plano de Poupança Acções, existirá, uma comissão de transferência no valor de 2%. À comissão de transferência acresce imposto do selo à taxa legal aplicável.

No caso de transferência para o Fundo Santander PPA não é aplicável qualquer comissão sobre o valor dos planos transferidos.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo fundo e o recurso ao endividamento nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a sociedade gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.
- b) No caso referido no número anterior, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se mediante declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c) Obtido o acordo do depositário, a sociedade gestora pode ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação quando:
 - i) Ocorram situações excepcionais suscetíveis de pôr em risco os legítimos interesses dos investidores;
 - ii) Desde que comunique justificadamente à CMVM a sua decisão.
- d) Verificada a suspensão, nos termos anteriormente mencionados, a sociedade gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
- e) A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação descrita na alínea c) ii), o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da sociedade gestora.
- f) A Comissão do Mercado e dos Valores Mobiliários pode por sua iniciativa, quando ocorram circunstâncias excepcionais e sempre que o interesse dos participantes o aconselhe, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respetivas unidades de participação, bem como determinar o respetivo levantamento. A suspensão e o seu levantamento, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento de notificação da CMVM à sociedade gestora não tenham sido satisfeitos.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito nomeadamente a:

- a) Receber as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI) antes da subscrição do OIC, qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC;
- b) Obter o prospeto completo e os relatórios e contas anual e semestral, sem qualquer encargo, junto da Entidade Gestora, do depositário e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC;

-
- c) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do OIC;
 - d) Receber o valor correspondente ao resgate e a sua quota-parte do OIC em caso de liquidação do mesmo;
 - e) A ser ressarcidos pela Entidade Gestora dos prejuízos sofridos em consequência de erros ocorridos no processo de valorização do património do OIC, no cálculo e na divulgação do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nomeadamente quanto à cobrança de juros compensatórios, sempre que se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - i. A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados a 0,5%;
 - ii. O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a €5.Para este efeito concorrem todos os erros que não se encontrem regularizados à data da última situação de erro detetada.
 - f) A ser ressarcidos igualmente pela Entidade Gestora, nos termos referidos no ponto acima, em virtude de erros ocorridos na realização de operações por conta do OIC ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo processamento intempestivo das mesmas;
 - g) A serem informados individualmente designadamente nas seguintes situações: liquidação e fusão de OIC, aumento de comissões gestão e depósito, modificação significativa de política de investimentos, da política de rendimentos e do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação, substituição da Entidade Gestora ou depositário e alteração dos titulares da maioria do capital social da Entidade Gestora. A comunicação poderá ser feita em suporte papel ou outro suporte duradouro, desde que para efeitos de comunicação com o OIC, o participante disponibilize um endereço de correio eletrónico;
 - h) A receberem, com uma periodicidade mínima mensal, um extrato que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.
 - i) A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do OIC, obrigando-se os participantes a respeitar os mesmos, e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do OIC.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

Fundada no interesse dos participantes, e atenta às circunstâncias, especialmente no que se refere às condições de mercado, a Entidade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do OIC, mediante comunicação prévia à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, procedendo, ainda, à publicação de um aviso no sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (*www.cmmv.pt*), contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. Este prazo não poderá exceder dez dias úteis, salvo autorização da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários concedendo um prazo superior.

A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do OIC, devendo a Entidade Gestora promover a afixação, nos balcões do depositário e nos outros locais de comercialização das unidades de participação do OIC, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e sobre a data prevista para encerramento da liquidação.

O prazo previsto para pagamento aos participantes não excederá em cinco dias úteis o prazo previsto para o resgate, salvo se a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários autorizar um prazo superior.

Os participantes do OIC não poderão exigir a respetiva liquidação ou partilha.

O OIC poderá ainda ser liquidado no decurso de um processo compulsivo determinado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos da lei.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo fundo e o recurso ao endividamento nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do OIC, a Entidade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.
- b) No caso referido no número anterior, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se mediante declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c) Obtido o acordo do depositário, a Entidade Gestora pode ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação quando:
 - i) Ocorram situações excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores;
 - ii) Desde que comunique justificadamente à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a sua decisão.
- d) Verificada a suspensão, nos termos anteriormente mencionados, a sociedade gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
- e) A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação descrita na alínea c) ii), o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da Entidade Gestora.
- f) A Comissão do Mercado e dos Valores Mobiliários pode por sua iniciativa, quando ocorram circunstâncias excecionais e sempre que o interesse dos participantes o aconselhe, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respetivas unidades de participação, bem como determinar o respetivo levantamento. A suspensão e o seu levantamento, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento de notificação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários à Entidade Gestora não tenham sido satisfeitos.

**PARTE II INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO
ARTIGO 158.º e ANEXO II (ESQUEMA A) DO REGIME GERAL**

**CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE
RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES**

1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão

a) Órgãos sociais:

Órgão de Administração

Presidente: Nuno Miguel de Oliveira Henriques (Presidente do Conselho de Administração)

Vogais: José Manuel Neves (administrador executivo)
Lázaro de Lázaro Torres (administrador não executivo)
Jack Gustaff Treunen (administrador não executivo) e
Filipe Miguel Biscaia Dantas de Azeredo Perdigão (não executivo
Administrador Independente)

Órgão de Fiscalização

- Conselho Fiscal:

Presidente: Rita Sofia Felício Arsénio do Sacramento
Vogais: António Paulino Assucarinho Pires dos Reis
Eduardo Roque do Rosário Rego
Suplente: PKF & Associados, SROC, Lda., representada por Dr. José de Sousa Santos

- Revisor Oficial de Contas:

PricewaterhouseCoopers & Associados, Sociedade de Oficiais de Contas, Lda.

Assembleia-geral

Presidente: António Miguel Leonetti Terra da Motta
Secretário: Ana Catarina Carvalho Costa Lopes

Principais funções exercidas pelos membros do órgão de administração fora da entidade gestora:

NUNO MIGUEL DE OLIVEIRA HENRIQUES

◇ SANTANDER PENSÕES – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	Presidente do Conselho de Administração (executivo)
--------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

JOSÉ MANUEL NEVES

◇ SANTANDER PENSÕES – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	Vogal do Conselho de Administração – Administrador executivo
--------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

LÁZARO DE LÁZARO TORRES

◇ SANTANDER PENSÕES – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	Vogal do Conselho de Administração – Administrador não executivo
--------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------

JACK GUSTAAF TREUNEN

◇ SANTANDER PENSÕES – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	Vogal do Conselho de Administração- Administrador não executivo
--------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------

b) Relações de Grupo

- A entidade gestora, Santander Asset Management - SGOIC, S.A., é detida a 100% pela Santander Asset Management UK Holdings Limited (“SAM UK Holdings Limited”), a qual por sua vez é detida a 100% pelo Banco Santander, S.A.
- A Entidade Gestora Santander Asset Management – SGOIC S.A., o banco depositário e entidade comercializadora Banco Santander Totta, fazem parte do Grupo Santander.

c) Outros Fundos geridos pela entidade gestora – Anexo I ao presente prospecto.

d) Identificação dos proveitos natureza não pecuniária

Não existem quaisquer proveitos de natureza não pecuniária.

e) Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:

Rua da Mesquita, 6 – 1070-238 Lisboa – Tel: 21 052 66 12, Fax: 21 370 58 78

2. Consultores de Investimento

Não existe qualquer contrato de consultoria de investimento para o presente Fundo.

3. Auditor do Fundo

BDO & Associados, SROC, Lda., com sede na Avenida da Republica, n.º 50 – 1.º andar, 1069-211 Lisboa, representada pelo Dr. João Guilherme Melo de Oliveira, ROC n.º 873.

4. Autoridade de Supervisão do Fundo

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138, Lisboa.
Tel: 21 317 7000, fax: 21 3537077.

5. Política de Remuneração (2020)

De acordo com o normativo aplicável, a Sociedade Gestora estabelece e aplica práticas remuneratórias consentâneas e que promovem uma gestão sólida e eficaz dos riscos e não encorajem a assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco e os documentos constitutivos dos OIC sob gestão, de uma forma e na medida adequada à sua dimensão organização interna e à natureza, âmbito e complexidade das suas atividades.

A Política de Remuneração a aplicar aos membros executivos dos órgãos sociais, os não executivos e os independentes, os responsáveis pelas funções de Gestão de Riscos, Controlo de Cumprimento (*Compliance Officer*) e Auditoria Interna e, ainda, os colaboradores que auferam uma remuneração total que os integre no mesmo grupo de remuneração das categorias anteriores e cujas atividades profissionais tenham um impacto significativo no perfil de risco dos OIC sob gestão, é proposta pelo Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral. Compete ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela fiscalização da implementação dos princípios gerais da Política de Remuneração.

A Entidade Gestora não constituirá Comité de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, cujo número de membros é reduzido.

A Política de Remuneração é compatível com a estratégia empresarial e os objetivos, valores e interesses da Entidade Gestora dos OIC/Carteiras e respetivos investidores e inclui medidas destinadas a evitar conflitos de interesses, em conformidade com a Política de Gestão de Conflito de Interesses aplicável na Sociedade.

A Política de Remuneração rege-se pelos princípios infra discriminados e com as orientações estabelecidas nos pontos seguintes:

- a) Simplicidade, clareza, transparência e alinhamento com a cultura da Entidade Gestora, tendo igualmente em conta o Grupo financeiro em que se insere;
- b) Consistência com uma gestão e controlo de risco eficaz para evitar a exposição excessiva ao risco e os conflitos de interesses, por um lado, e procurando a coerência com os objetivos, valores e interesses de longo prazo da Sociedade e seus colaboradores, assim como dos interesses dos seus clientes/investidores/participantes dos OIC sob gestão, por outro;
- c) Competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado e a equidade, sendo que a prática remuneratória assenta em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados;
- d) Alinhamento com as melhores práticas e tendências recentes no sector financeiro, a nível nacional e internacional, com o objetivo último de desincentivar a exposição a riscos excessivos e promover a continuidade e sustentabilidade dos desempenhos e resultados positivos, nomeadamente através: i) a manutenção de uma componente fixa equilibrada face à componente variável, a qual se encontra indexada à realização de objetivos concretos e quantificáveis; ii) a criação de limites máximos para as componentes da remuneração (fixa e variável, quando aplicável), que devem ser equilibradas entre si; iii) o diferimento no tempo de uma parcela da remuneração variável, durante um período adequado, fixado em 3 (três) anos, atenta a natureza, dimensão e organização interna da Entidade Gestora, visando precisamente alinhar a estratégia empresarial da Sociedade, os seus valores, objetivos e interesses, com os

objetivos dos OIC por si geridos e respetivos participantes; iv) o pagamento de parte da remuneração variável em Unidades de Participação ou ações dos OIC sob gestão ou instrumentos financeiros equivalentes; v) o pagamento da remuneração variável diferida condicionado à condição de permanência na Sociedade, bem como à inexistência durante o período anterior a cada uma das entregas de circunstâncias que possam dar lugar à aplicação de *malus* e *clawback*, conforme definido na Política de Remuneração;

e) Apuramento da remuneração variável individual considerando a avaliação do desempenho respetivo, com base em critérios de natureza financeira e não financeira, de acordo com as funções e o nível de responsabilidade, assim como dos resultados da Sociedade, também por comparação com outras entidades internacionais do sector;

f) Para os colaboradores que exerçam funções-chave, na aceção do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, de 1 de Julho e para além de benefícios de natureza não remuneratória que porventura lhes sejam devidos, a componente variável da respetiva remuneração tem em conta a avaliação do desempenho individual e, concretamente, os objetivos específicos relacionados com as funções que exercem, não estando diretamente dependente do desempenho das áreas de negócio;

g) Sujeição da cessação antecipada de contratos ao regime legal vigente em cada momento;

h) Inexistência de seguros de remuneração ou de outros mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às modalidades de remuneração adotadas.

Os princípios previstos na Política aplicam-se às remunerações pagas diretamente pela Entidade Gestora, a todos os montantes pagos diretamente pelos próprios OIC sob gestão, incluindo comissões de desempenho e a todas as transferências de Unidades de Participação dos OIC, se aplicável.

As regras previstas na Política de Remuneração aprovada não podem ser afastadas, designadamente através da utilização de qualquer mecanismo de cobertura de risco tendente a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às modalidades de remuneração ou através do pagamento da componente variável da remuneração por intermédio de entidades instrumentais ou outros métodos com efeito equivalente.

A Política de Remuneração descreve o modo e procedimentos pelos quais é calculada a remuneração e benefícios a atribuir aos membros executivos do Conselho de Administração, aos membros não executivos e ao Administrador Independente, aos membros do Conselho Fiscal, aos colaboradores responsáveis pela gestão de riscos, controlo do cumprimento e auditoria interna e ainda aos colaboradores cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão de remuneração que as categorias antecedentes e cujas respetivas atividades profissionais tenham um impacto material no perfil de risco dos OIC sob gestão.

A versão integral da Política de Remuneração pode ser consultada na área institucional do *site* do Banco Santander Totta, S.A, Investor Relations - Santander Asset Management - www.santander.pt, juntamente com os documentos de prestação de contas; mediante pedido dirigido à Entidade Gestora nesse sentido ser-lhe-á facultada gratuitamente uma cópia em papel da Política em vigor.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

a) O valor diário da unidade de participação é divulgado diariamente em todos os locais e através dos meios utilizados para a comercialização do Fundo, designadamente a Internet. www.santander.pt e www.bigonline.pt.

b) É ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM. – www.cmvm.pt

2. Consulta da carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM – disponível em www.cmvm.pt.

3. Documentação do Fundo

- O prospeto completo, a informação fundamental destinada aos investidores (IFI) e os relatórios anual e semestral encontram-se à disposição dos interessados em todos os locais e meios de comercialização dos Fundos, bem como junto da entidade gestora e serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.
- No prazo de quatro meses após o encerramento das contas anuais (31 de Dezembro), a Santander Asset Management – SGOIC, S.A., publicará no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), um aviso informando que o conjunto de documentos que integram o Relatório e Contas Anual dos Fundos, se encontra à disposição do público em todos os locais de comercialização.
- No prazo de dois meses após o encerramento das contas semestrais (30 de Junho), a Santander Asset Management – SGOIC, S.A., procederá a sua divulgação através da forma supra descrita.

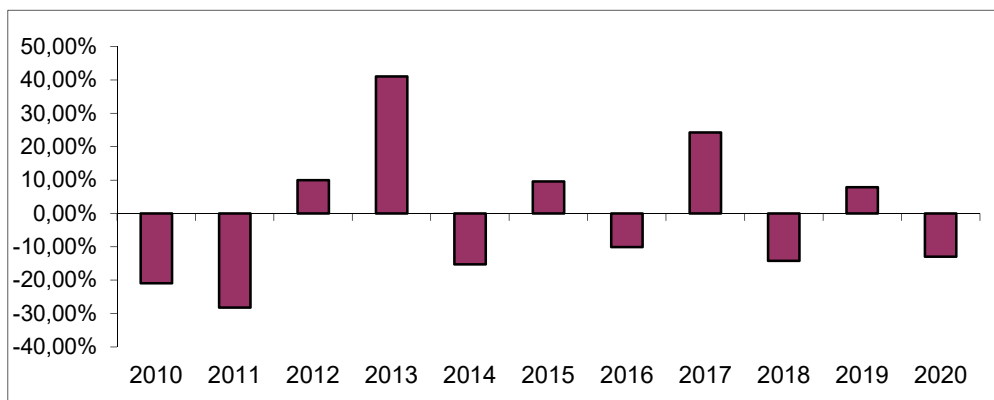
4. Contas dos Fundos

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

Rendibilidade e risco históricos

Evolução gráfica da rendibilidade



As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades e participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

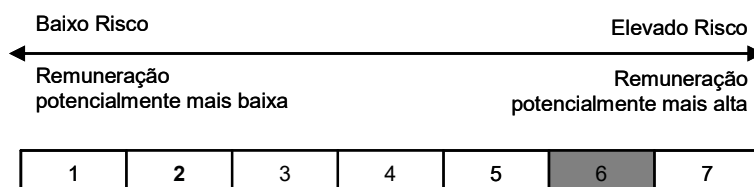
Evolução gráfica do valor da unidade de participação



Quantificação das rendibilidades e do nível de risco

Ano	Rendibilidade	Risco	Classe de Risco
2010	-20,91%	24,86%	6
2011	-28,17%	22,01%	6
2012	10,00%	16,36%	5
2013	41,00%	19,45%	6
2014	-15,27%	28,27%	7
2015	9,55%	21,09%	6
2016	-10,08%	19,85%	6
2017	24,25%	20,55%	6
2018	-14,20%	19,49%	6
2019	7,85%	10,86%	6
2020	-12,96%	30,48%	6

Indicador Sintético de Risco



Os dados históricos, tais como utilizados no Indicador Sintético, podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do OIC. A categoria de risco e de remuneração indicada não é garantida nem é inalterável, podendo a categorização do OIC mudar com o tempo, sendo que a categoria mais baixa de risco não significa que se trate de um investimento isento de risco.

Este OIC encontra-se na categoria indicada por investir em acções, pelo que se encontra exposto ao risco de variação de preço. É vocacionado ainda para títulos cotados no mercado nacional, conforme imposição da lei dos PPA.

CAPÍTULO IV - Perfil do Investidor a que se dirige o Fundo

O Fundo é indicado para investidores com um perfil de risco mais agressivo, que pretendem constituir poupanças de longo prazo (entre 6 e 9 anos), assumindo os riscos inerentes do mercado acionista nacional, beneficiando das expectativas favoráveis da sua evolução e, simultaneamente de poupanças fiscais.

CAPÍTULO V - Regime Fiscal

Tributação na esfera do OIC

Os rendimentos obtidos por fundos de poupança-ações que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de tributação, sendo tributados autonomamente, à taxa de 23%, os lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na titularidade do mesmo PPA, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.

Tributação na esfera dos participantes

Tributação no encerramento do PPA:

De acordo com o disposto no Estatuto dos Benefícios Fiscais, atual art.º 26º, n.º 2, a diferença positiva entre o valor recebido pelo subscritor aquando do encerramento do plano e as entregas efetuadas, é tributada em sede do IRS à taxa liberatória de 21,5%, sem prejuízo da possibilidade de englobamento, por opção do sujeito passivo. Relativamente aos PPA's celebrados até 31/12/2011 (inclusive) vigora um regime transitório, segundo o qual a tributação do rendimento relativo às importâncias investidas até àquela data se processa de acordo com as regras aplicáveis à categoria E, mas com observância do disposto no Art.º 5º, n.º3 CIRS, devidamente adaptado. Assim, e desde que o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do plano seja igual ou superior a 35% do total das entregas: são excluídos de tributação 1/5 do rendimento, se o encerramento do plano ocorrer após 5 e antes de 8 anos decorridos desde o início do mesmo (taxa efetiva de 22,4%) ou 3/5 do rendimento, se o encerramento do plano ocorrer depois dos primeiros 8 anos de vigência do plano (taxa efetiva de 11,2%). Se o resgate ou o reembolso ocorrerem antes de decorridos 5 anos de vigência do contrato, a incidência do IRS é de 28% sobre a totalidade do rendimento obtido, sem qualquer exclusão.

Os rendimentos que respeitem a valores aplicados até 1 de Janeiro de 2001, ficarão sujeitos às seguintes taxas de tributação: 28% até 5 anos, 16,8% entre 5 e 8 anos e 5,6% a partir de 8 anos, desde que se verifiquem os requisitos acima enunciados.

Para efeitos de acesso às taxas reduzidas de tributação, não é permitida a prorrogação dos prazos inicialmente previstos para a aplicação.

Tributação em caso de incumprimento das condições de subscrição: Para os montantes subscritos antes de 1 de Janeiro de 2005, em caso de incumprimento das condições estabelecidas para subscrição dos PPA, serão acrescidas ao rendimento ou coleta de IRS do ano em que seja reconhecido tal incumprimento, as importâncias deduzidas para efeitos deste imposto, majoradas em 10% por cada ano ou fração decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, aplicando-se a taxa de tributação de 20% à diferença, quando positiva, entre o valor devido aquando do encerramento do PPA e as importâncias entregues pelo subscritor.

As transmissões gratuitas de valores aplicados em PPA's estão excluídos de tributação em sede de Imposto do Selo

Nota: A descrição do regime fiscal na esfera do **OIC** e dos seus participantes acima efetuada, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

ANEXO I

Organismos de investimento coletivo sob gestão da Entidade Gestora a 31 de dezembro de 2020

Denominação	Tipo	Política de investimento	VLGF em euros	n.º de Participantes
Santander Obrigações Curto Prazo Classe A	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investe essencialmente em obrigações de taxa variável denominadas em euros e em depósitos bancários de elevada liquidez.	94 170 082	33 952
Santander Obrigações Curto Prazo Classe C	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investe essencialmente em obrigações de taxa variável denominadas em euros e em depósitos bancários de elevada liquidez.	40 074 260	360
Santander MultiCrédito Classe A	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em Euros.	196 649 770	27 365
Santander MultiCrédito Classe C	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em Euros.	14 706 217	1
Santander MultiTaxa Fixa	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de dívida pública de taxa fixa de médio e longo prazo emitidas na zona Euro.	29 423 322	3 214
Santander Poupança Prudente FPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada.	375 410 623	124 077
Santander Poupança Valorização FPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada. No máximo cerca de 30% do organismo de investimento coletivo pode ser aplicado em ações.	72 739 702	17 503
Santander Sustentável	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em Obrigações e Ações do mercado europeu, com uma exposição à classe acionista entre 0% e 25% e restrito a empresas que cumprem os critérios ASG.	139 748 308	7 869
Santander Rendimento	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	O OIC de alimentação (Fundo Feeder) investe no mínimo 85% do seu valor líquido global em unidades de participação do Fundo Master (Santander Select Income).	274 860 356	11 781

Santander Carteira Alternativa	Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto	Investe em Hedge Funds e Fundos de Hedge Funds que seguem diferentes estratégias.	1 325 710	14
Santander Ações Portugal Classe A	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	Investimento em ações de empresas portuguesas expressas em Euro e admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Lisboa.	50 028 676	5 317
Santander Ações Portugal Classe C	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	Investimento em ações de empresas portuguesas expressas em Euro e admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Lisboa.	10 289 736	235
Santander PPA	Fundo de Investimento Aberto de Ações	Investimento em ações de empresas portuguesas expressas em Euro e admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Lisboa.	595 389	123
Santander Ações Europa Classe A	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	Vocacionado para o investimento em ações de empresas europeias que deverão estar cotadas em Mercados de Cotações oficiais de um qualquer Estado-membro da EU, Suíça e Noruega.	49 251 596	3 220
Santander Ações Europa Classe C	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	Vocacionado para o investimento em ações de empresas europeias que deverão estar cotadas em Mercados de Cotações oficiais de um qualquer Estado-membro da EU, Suíça e Noruega.	52 603 677	363
Santander Ações América Classe A	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	O OIC de alimentação (fundo feeder) investe no mínimo 85% do seu valor líquido global em unidades de participação do Fundo Master (Santander GO North American Equity).	65 075 808	3 374
Santander Ações América Classe C	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	O OIC de alimentação (fundo feeder) investe no mínimo 85% do seu valor líquido global em unidades de participação do Fundo Master (Santander GO North American Equity).	7 679 778	235
Santander Select Defensivo Classe A	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em organismos de investimento coletivo de terceiros numa carteira de ativos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 0% e 20%.	35 151 376	4 436

Santander Select Defensivo Classe B	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em organismos de investimento coletivo de terceiros numa carteira de ativos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 0% e 20%.	223 740 575	10 901
Santander Select Moderado Classe A	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em organismos de investimento coletivo de terceiros numa carteira de ativos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 40%.	102 196 008	12 040
Santander Select Moderado Classe B	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em organismos de investimento coletivo de terceiros numa carteira de ativos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 40%.	265 967 874	10 539
Santander Select Dinâmico Classe A	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em organismos de investimento coletivo de terceiros numa carteira de ativos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 50% e 70%.	9 086 985	1 427
Santander Select Dinâmico Classe B	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em organismos de investimento coletivo de terceiros numa carteira de ativos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 50% e 70%.	93 238 974	3 954
Santander Private Defensivo	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em organismos de investimento coletivo de terceiros numa carteira de ativos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 0% e 20%.	60 680 616	343
Santander Private Moderado	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em organismos de investimento coletivo de terceiros numa carteira de ativos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo	176 606 925	927

		prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 40%.		
Santander Private Dinâmico	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em organismos de investimento coletivo de terceiros numa carteira de ativos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 50% e 70%.	17 207 301	149
SAM Carteiras Conservador	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	Investimento direto ou indireto, em permanência de, pelo menos, 80% do valor líquido global do OIC em obrigações.	19 477 983	221
Novimovest Fundo Investimento Imobiliário fechado	Fundo Imobiliário Fechado de Acumulação	Aquisição de Imóveis preferencialmente destinados a comércio ou serviços, tendo por finalidade principal o arrendamento dos mesmos.	304 335 102	2 300
Lusimovest Fundo Investimento Imobiliário	Fundo Imobiliário Fechado de Acumulação	Aquisição de Imóveis preferencialmente para desenvolvimento de projetos de construção e, ainda, para arrendamento, em especial quando destinados a comércio ou serviços.	101 806 545	30
Imorecuperação Fundo Investimento Imobiliário	Fundo Imobiliário Fechado de Acumulação	Privilegia a aquisição, gestão e revenda de imóveis em situações judiciais ou pré-judiciais de processo executivo, dação em pagamento ou outras situações semelhantes.	5 260 970	1
Fundo Investimento Imobiliário Fechado Imorent	Fundo Imobiliário Fechado de Rendimento	Aquisição de Imóveis preferencialmente para arrendamento, em especial quando destinados a comércio ou serviços.	6 771 577	5
Popular Ações	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	O Fundo privilegia o investimento em ações, bem como outros valores que nelas sejam convertíveis, ou que tenham inerente o direito à sua subscrição. Exposição mínima ao mercado acionista de 85% do seu valor líquido global,	3 252 334	313
Popular Obrigações Curto Prazo	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	O Fundo investe em valores mobiliários de baixa volatilidade, depósitos bancários que se caracterizem por uma elevada liquidez, instrumentos do mercado monetário, nomeadamente, certificados de depósito, papel comercial de empresas, bilhetes do tesouro, outros	8 720 292	497

		instrumentos de dívida de natureza equivalente e obrigações de taxa variável e de taxa fixa.		
Popular Global 5	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	O Fundo investe no mínimo 60% do seu valor líquido global, em fundos de obrigações. Paralelamente o Fundo investirá no máximo, 15% do seu valor líquido global em fundos de ações.	1 046 172	59
Popular Global 25	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	O Fundo investe no máximo 85% e no mínimo 65% do seu valor líquido global em fundos de obrigações, sendo que normalmente está investido em 75% do seu valor líquido global neste tipo de fundos. Paralelamente o Fundo está investindo no máximo em 35% e no mínimo em 15% do seu valor líquido global em fundos de ações, sendo que, por norma está investido em 25% do seu valor líquido global nestes fundos.	30 440 698	1 375
Popular Global 50	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	O Fundo investe, em média, 50% do seu valor líquido global em fundos de ações e o restante em fundos de obrigações. O investimento em fundos de ações representará no máximo 60% e no mínimo 40% do seu valor líquido global.	26 401 550	963
Popular Global 75	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	O Fundo investe no máximo 85% e no mínimo 2/3 do seu valor líquido global em fundos de ações, sendo que normalmente está investido em 75% do seu valor líquido global neste tipo de fundos.	10 564 777	449